Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº 122, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2022

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 32, DE 17 DE SETEMBRO DE 2.010 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

Projeto de Lei Complementar nº 6/2021, de autoria do Prefeito Municipal

Eu, **LEANDRO MAFFEIS MILANI**, Prefeito Municipal de Birigui, usando das atribuições que me são conferidas por Lei,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º. Fica alterada, em todo o texto da Lei Complementar nº. 32, de 17 de setembro de 2.010, notoriamente, na alínea "a" do inciso I do art. 7º, inciso I do art. 11, art. 39, art. 52, art. 55, inciso III do art. 63, alínea "a" do inciso I do art. 90, Anexo I, Anexo III, Anexo V, Anexo VI e Anexo VII, a nomenclatura do cargo de Educador de Creche para Educador de CEI.

ART. 2º. Fica alterada a redação do parágrafo 3º, do art. 11, da Lei Complementar nº. 32, de 17 de setembro de 2.010, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 11 . . . . . .

. . . . . .

§ 3º. No caso do Professor Auxiliar, a Secretaria Municipal de Educação terá a incumbência de estabelecer, por meio de regulamentação, as formas de seleção e admissão e a possibilidade de atuação, também, nas oficinas de tempo integral, nos projetos educativos especiais e demais atividades em que possua habilitação, caso julgue necessária sua atuação junto ao magistério público municipal."

ART. 3º. Fica acrescido o inciso IV, ao art. 72, da Lei Complementar nº. 32, de 17 de setembro de 2.010, com a seguinte redação:

"ART. 72 . . . . . .

. . . . . .

IV – a todos os cargos docentes previstos no inciso I, do art. 7º, desta Lei Complementar, para atendimento a outras situações não previstas nos incisos anteriores, quando decorrentes de demandas pedagógicas da rede

municipal de ensino."

ART. 4º. Suprimido.

ART. 5º. O Anexo IV da Lei Complementar nº. 32, de 17 de setembro de 2.010, passa a vigorar acrescido da linha correspondente a "*01 hora em atividades com alunos e 02 HTPC, totalizando 03 horas semanais*", da linha correspondente a "*13 horas em atividades com alunos, 02 HTPC, 01 HAEC e 03 HTPL, totalizando 19 horas semanais*" e da linha correspondente a "*21 horas em atividades com alunos, 02 HTPC, 05 HAEC e 03 HTPL, totalizando 31 horas semanais*", de modo a corrigir a ausência de previsão legal da tabela anterior.

ANEXO IV
DA JORNADA DE TRABALHO DOCENTE.

Horas em Atividades com Alunos	***Hora de Trabalho Pedagógico Coletivo (HTPC)***	***Horas de preparação de aulas e materiais, avaliação da produção dos alunos, reuniões escolares, contato com a comunidade e formação continuada (HAEC)***	***Horas de Trabalho Pedagógico em Local de livre escolha (HTPL)***	***Jornada/carga total semanal***
01	***02***	-	-	***03***
02	*02*	-	-	*04*
03	*02*	-	-	*05*
04	*02*	-	-	*06*
05	*02*	*01*	-	*08*
06	*02*	*01*	-	*09*
07	*02*	*02*	-	*11*
08	*02*	*02*	-	*12*
09	*02*	*03*	-	*14*
10	*02*	*02*	*01*	*15*
11	*02*	*02*	*01*	*16*
12	*02*	*02*	*02*	*18*
13	***02***	***01***	***03***	***19***
13h30	*02*	*01h30*	*03*	*20*
14	*02*	*02*	*03*	*21*
15	*02*	*03*	*03*	*23*
16	*02*	*03*	*03*	*24*
17	*02*	*04*	*03*	*26*
18	*02*	*04*	*03*	*27*
19	*02*	*05*	*03*	*29*
20	*02*	*05*	*03*	*30*
21	***02***	***05***	***03***	***31***
21h30	*02*	*05h30*	*03*	*32*
22	*02*	*06*	*03*	*33*
23	*02*	*07*	*03*	*35*
24	*02*	*07*	*03*	*36*
25	*02*	*08*	*03*	*38*
26	*02*	*09*	*03*	*40*

ART. 6º. Fica autorizado à Secretaria Municipal de Educação expedir regulamentação para a concessão de 3 (três) Horas Semanais de

Trabalho Pedagógico em Local de Livre Escolha (HTPL) à totalidade dos integrantes da carreira do magistério e às servidoras ocupantes do cargo de Babá Nível II, ambos regidos pela Lei Complementar nº. 32/2010, para estudos, planejamento e pesquisas relacionados ao seu campo de atuação.

ART. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de 1º de janeiro de 2022, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Birigui, aos dez de fevereiro de dois mil e vinte e dois.

LEANDRO MAFFEIS MILANI
Prefeito Municipal

ILÁDIA CRISTINA MARIN AMADIO
Secretária Municipal de Educação

Publicado na Secretaria Municipal de Governo da Prefeitura Municipal de Birigui, na data supra, por afixação no local de costume.

VICTÓRIA ZOCANTE DOS ANJOS
Secretária Adjunta de Governo